



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 12 de dezembro de 2023.

Parecer: 172/2023

Solicitante: José Luís Buchalla

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: EMENDA SUBSTITUTIVA – Ofício nº 1405/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2023 – “Organiza, regulamenta e estrutura os processos e expedientes administrativos da Prefeitura Municipal de Birigüi, Órgãos, Autarquias e demais Instituições a ela vinculadas, estabelecendo diretrizes e definindo os trâmites de acordo com as determinações constitucionais e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre emenda substitutiva ao projeto de lei complementar nº 10/2023, de autoria do Executivo Municipal. Ofício registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 4062/2023, em 29 de novembro de 2023. Despachado para parecer em 30 de novembro de 2023. Recebido para parecer em 30 de novembro 2023.

I – Da Emenda.

Trata-se de emenda ao projeto de lei complementar nº 10/2023, incluindo alguns apontamentos realizados no parecer jurídico nº 170/23, como a inclusão do pedido de reconsideração e prazo de prescrição.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTÓCOLO GERAL 4222/2023
Data: 12/12/2023 - Horário: 16:41
Legislativo - PARJU 172/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Ocorre que ainda consta no artigo 7º, § 2º, da presente emenda que a decisão final em via recursal será do chefe do poder Executivo, dessa forma não foi atendido todos apontamentos do parecer pretérito, pois o chefe do Executivo conforme artigo 18, I da Lei nº 9784/99, artigo 5º, LV, da Constituição Federal, possui impedimento em relação ao exercício de decisão de processo administrativo.

II - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

III – Conclusão.

Assim, opinamos pela ilegalidade e inconstitucional da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588